

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.793

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 118
De 1 / Dezembro / 1965

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) NELSON MARTINS

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 11/10/05

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.793

Senhor Presidente,



PRESIDENTE

Encaminho a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação e extinção de cargos de direção e assessoramento superior no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A propositura tem por finalidade expandir o número de cargos de direção e assessoramento superior existentes na Administração Estadual, objetivando a sua distribuição posterior em órgãos da Administração, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

A aprovação do projeto envolve tema de relevância, porquanto viabilizará a distribuição na Administração Estadual, dos cargos de provimento em comissão de acordo com a tipificação da estrutura de cada órgão.

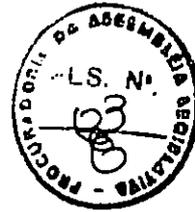
Convicto de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias no encaminhamento da presente mensagem, renovo protestos de apreço, extensivos aos seus dignos Pares.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 04 de outubro de 2005.


Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A

Mr. C



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com quantitativo e símbolos indicados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Os cargos criados nesta Lei serão denominados e distribuídos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria do Esporte e Juventude (Sejuv).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

W. J.



ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2005.

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS N°	CARGOS CRIADOS N°	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	173	-	1	174
DNS-3	470	-	6	476
DAS-1	1.432	4	-	1.428
DAS-2	2.065	-	-	2.065
DAS-3	986	-	-	986
DAS-4	94	-	-	94
DAS-5	54	-	-	54
DAS-6	146	-	-	146
DAS-8	379	-	-	379
TOTAL	5.801	4	7	5.804

Handwritten signature



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 11/10/05 _____
 Presidente

PUBLICADO
 Em 11 de 10 de 05
 Quaresima

De acordo com art. 183
 Do R. Luteus ... a
 com: Justiça, Soc. Pub e
 Prorrogação.
 Em 11/10/05
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.793

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 13/10/2005



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0266/05

Mensagem nº 6.793/05

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.793/05, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Dispõe sobre a Extinção e Criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.*”.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“ A propositura tem por finalidade expandir o número de cargos de direção e assessoramento superior existentes na Administração Estadual, objetivando a sua distribuição posterior em órgãos da Administração, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

A aprovação do projeto envolve tem de relevância, porquanto viabilizará a distribuição na Administração Estadual dos cargos de provimento em comissão de acordo com a tipificação da estrutura de cada órgão.”

2



A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação e extinção de cargos efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária restará atendida, porquanto as despesas decorrentes da nova lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da SEJUV.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

M



A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

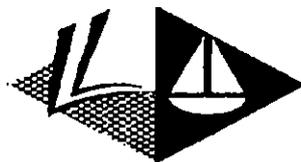
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 20 de outubro de 2005.



José Leite Jucá Filho

PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 6.793

Designo Relator o Sr. Deputado Marcos Tavares

Comissão de Justiça, em 25 de 10 de 2005

Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL

Relator

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 25 DE 10 DE 2005

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 25 de 10 de 2005

Presidente



**EMENDA ADITIVA Nº01...../2005
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 6793/2005**

***Acrescenta artigo ao Projeto de Lei que
acompanha a Mensagem nº 6793/2005.***

Art. 1º - Acrescenta artigo ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6793/2005, com a seguinte redação:

“Art. – Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, criados no artigo 2º, serão preenchidos por servidores de carreira, devendo-lhes ser destinado percentual não inferior a 70% (setenta por cento) no âmbito do Poder Executivo Estadual.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de outubro de 2005.


Deputado HEITOR FÉRRER

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel.: (0xx85) 277.2500 - Fax: (0xx85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mai: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo regulamentar, no âmbito estadual, o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

Com efeito, dispõe o mencionado dispositivo legal:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Depreende-se da sua leitura e interpretação que não se trata de projeto eivado de inconstitucionalidade, uma vez que o constituinte derivado conferiu a regulamentação através de lei. Outrossim, em razão da competência que cada ente federado é possuidor, nada obsta que a iniciativa possa decorrer de cada Estado, independente de matéria previamente promulgada de âmbito nacional.

Ademais, cumpre ressaltar que deve o servidor público ser valorizado para melhor prestar seu múnus relevante, além do que serve como instrumento para minorar os crimes de corrupção que assolam o país, como também mecanismos de tráfico de influência e práticas nada éticas que assolam nossa política.

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel.: (0xx85) 277.2500 - Fax: (0xx85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mai: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM
CONSULTA COM A ETASP.

MATÉRIA: Mensagem N.º 6.793

RELATOR: Deputado Adolpho Barreto

PARECER: favorável ao projeto de CONTRATO A EMPRESA
N.º 01 de JAVIERA do Sr. FRANCINI GUEDES.

Fortaleza, 3 de Novembro de 2005


Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, de de 200 .

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 8 de novembro de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 8 de novembro de 2005

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.793/05

Dispõe sobre a criação e extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no Âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com quantitativo e símbolos indicados no anexo único desta Lei.

Art. 3º Os cargos criados nesta Lei serão denominados e distribuídos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de novembro de 2005.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1.º E 2.º DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2005.

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

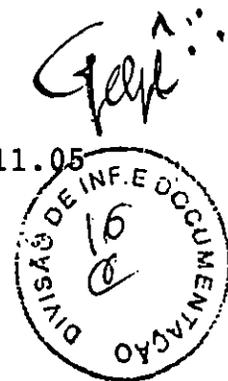
SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS N.º	CARGOS CRIADOS N.º	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	173	-	1	174
DNS-3	470	-	6	476
DAS-1	1.432	4	-	1.428
DAS-2	2.065	-	-	2.065
DAS-3	986	-	-	986
DAS-4	94	-	-	94
DAS-5	54	-	-	54
DAS-6	146	-	-	146
DAS-8	379	-	-	379
TOTAL	5.801	4	7	5.804

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 29 / 11 / 05

Leopoldo
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.697, de 29.11.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZOITO

Dispõe sobre a criação e extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no Âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com quantitativo e símbolos indicados no anexo único desta Lei.

Art. 3º Os cargos criados nesta Lei serão denominados e distribuídos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV.

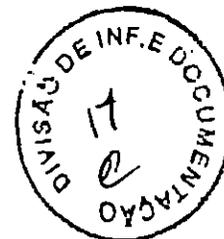
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de novembro de 2005.

	DEP. MARCOS CALS
_____	PRESIDENTE
	DEP. IDEMAR CITÓ
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. PEDRO TIMBÓ
_____	2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
	DEP. GONY ARRUDA
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	2.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. GILBERTO RODRIGUES
_____	4.º SECRETÁRIO

Guilherme



ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1.º E 2.º DA LEI Nº 13.697, DE 29 DE 11 DE 2005.

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS N.º	CARGOS CRIADOS N.º	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	173	-	1	174
DNS-3	470	-	6	476
DAS-1	1.432	4	-	1.428
DAS-2	2.065	-	-	2.065
DAS-3	986	-	-	986
DAS-4	94	-	-	94
DAS-5	54	-	-	54
DAS-6	146	-	-	146
DAS-8	379	-	-	379
TOTAL	5.801	4	7	5.804

(Lemos) *gr* *M. B. M.*

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 118 DE 29/11/05

Juarez

LEI Nº 13694 de 29/11/05

PUBLICADA EM 01/11/05

Juarez

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 06/06/06

Juarez